



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
() Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 09/05/2025
Presidente NB

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 18, de 5 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL N° 13, de 5 de maio de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

PROTOCOLO – 2ª VIA

A Sua Excelência o Vereador

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 09/05/2025

nb
Servidor

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, nos termos dos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Projeto de Lei que **Altera a Lei Municipal n° 1.597, de 26 de julho de 2024, na forma que dispõe, e dá outras providências.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 5 de maio de 2025.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA FILHO:03135503364
Dados: 2025.05.05 19:31:51
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

() Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 09/05/2025

nb
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 09/05/2025
Servidor: nb
Matrícula: 269



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 18, de 5 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL N° 13, de 5 de maio de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

À Sua Excelência o Vereador

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Altera a Lei Municipal n° 1.597, de 26 de julho de 2024 na forma que dispõe, e dá outras providências**, com esteio na justificativa abaixo.

A proposição tem amparo na necessidade de compatibilização da legislação municipal com a atual política de financiamento da APS, implementada pelo Ministério da Saúde por meio do Programa Previne Brasil, que introduziu o componente de qualidade como critério de transferência de recursos federais aos municípios, com base no desempenho das equipes de saúde.

A alteração proposta fixa o percentual de repasse municipal em 35% (trinta e cinco por cento) do valor recebido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), considerando as classificações de desempenho das equipes. Esta medida tem o objetivo de garantir sustentabilidade orçamentária e equilíbrio fiscal ao erário municipal, ao mesmo tempo em que valoriza o desempenho e o comprometimento dos profissionais de saúde que atuam diretamente na APS, premiando aqueles que contribuem efetivamente para o alcance de metas pactuadas e indicadores de saúde.

Além disso, o novo texto normativo amplia e detalha os cargos e funções contemplados, incluindo, de forma transparente e objetiva, os profissionais da saúde bucal, atenção especializada, coordenações técnicas, gerências e atividades-meio diretamente relacionadas ao funcionamento das equipes e ao monitoramento de resultados da APS, inclusive aqueles que atuam na estrutura central da Secretaria Municipal de Saúde. Tais profissionais exercem papel fundamental na melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população, sendo justa a sua inclusão como beneficiários do incentivo de qualidade.

Por fim, permanece assegurado o pagamento de incentivo adicional anual, em parcela única, a ser efetuado no mês seguinte ao encerramento do último quadrimestre do ano-base, com base na média dos resultados alcançados. Esta previsão visa consolidar uma cultura de avaliação por desempenho, reforçando o compromisso do Município com a eficiência, a transparência e a excelência na prestação dos serviços públicos de saúde.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Demonstrada a relevância da matéria, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 5 de maio de 2025.

**FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364**

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO N° 13, de 5 de maio de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.597, de 26 de julho de 2024 na forma que dispõe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.597, de 26 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Município da Amontada repassará mensalmente o incentivo financeiro de qualidade aos profissionais de saúde integrantes das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti, do valor recebido pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - MS, o percentual de 35% (trinta e cinco), de acordo com as classificações "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular", e o valor correspondente para cada equipe, repassado pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

§ 1º. O percentual de repasse citado no caput deste artigo será dividido pelos ocupantes do cargo ou função das eSFs: enfermeiro, técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem e atividades-meio, tais como: agente administrativo/recepção, motorista e auxiliar de serviços gerais, das eSFs - Equipes de Saúde da Família, Gerentes das Unidades Básicas de Saúde; eSBs: cirurgião dentista, auxiliar em saúde bucal, técnico em saúde bucal; eAPs: enfermeiro e técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; eMultis: assistente social, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, profissional de educação física, fonoaudióloga; coordenadores com vínculo na APS: coordenador da atenção primária à saúde, coordenador em epidemiologia, coordenador em imunização, coordenador da central de abastecimento farmacêutico, coordenador em saúde bucal, coordenador dos agentes comunitários de saúde, coordenador do e-SUS, gerente da equipe multiprofissional eMulti.

§ 2º. Os profissionais que atuam a nível central da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amontada, com os indicadores da APS - Atenção Primária à Saúde serão contemplados com o referido incentivo de qualidade.

§ 3º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, destinado de forma integral (100% - cem por cento), aos profissionais de saúde integrantes das equipes.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 5 de maio de 2025.

FLAVIO CESAR BRUNO Assinado de forma digital por
TEIXEIRA FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364 Dados: 2025.05.05 19:32:37 -03'00'
FILHO:03135503364

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06 582.449/0001-91 | CGF: 06 920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br